



Parilimp

Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Eireli

]

AO PREGOEIRO

Prefeitura de Itapeverica da Serra

Ref.: Impugnação ao edital nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Parilimp Com. E serviços de material de limpeza Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.398.064/0001-01 com sede na av Pedroso da Silveira 234, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/1993 ou no artigo 164 da Lei 14.133/2021 (conforme a legislação adotada), em face da exigência constante no edital supracitado, pelas razões que passa a expor:

I – DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O edital em referência estabelece, como condição para participação, o depósito de caução no valor de 1% do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta.

Entretanto, trata-se de licitação para fornecimento de bens comuns (material de limpeza), cujo risco contratual é mínimo e o custo de substituição do fornecedor, caso necessário, é baixo. Além disso, a plataforma eletrônica utilizada para a participação já impõe custos para os licitantes, como taxa de adesão, manutenção de cadastro ou envio de propostas.

II – DA ILEGALIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA

A exigência de caução neste caso viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, previstos nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, além dos princípios constitucionais da isonomia e da livre concorrência (art. 37, XXI e art. 170, IV da Constituição Federal).

CNPJ.28.398.064/0001-01

INSC. EST. 118.396.068.112

AV. PEDROSO DA SILVEIRA, 234 – PARI – Fone: 11 2507-6012 / 11 2507-6032

CEP: 03028-050 –SÃO PAULO – SP Email: vendasparilimp@outlook.com



Parilimp

Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Eireli

A soma de custos indiretos e diretos para participar da licitação — especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte — impõe barreiras desnecessárias à competitividade, indo de encontro ao interesse público de se obter a proposta mais vantajosa.

Importante destacar: o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou diversas vezes contra exigências que, sem fundamentação suficiente, acabam por restringir a competitividade. Além disso, o art. 5º da Lei 14.133/2021 exige que a exigência de garantias seja justificada com base em risco concreto da contratação, o que não se aplica a itens comuns de prateleira como material de limpeza.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A retirada da exigência de caução de 1% como condição de participação na licitação, por ser medida desproporcional, restritiva e injustificada para o objeto licitado;

A revisão do edital, com a republicação do instrumento convocatório, caso já esteja em andamento o prazo para envio de propostas, a fim de garantir o princípio da ampla competitividade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2025

Ivan Moura Junior
Representante coml

CNPJ.28.398.064/0001-01

INSC. EST. 118.396.068.112

AV. PEDROSO DA SILVEIRA, 234 – PARI – Fone: 11 2507-6012 / 11 2507-6032

CEP: 03028-050 – SÃO PAULO – SP Email: vendasparilimp@outlook.com